

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

N.º 01/CLPQ/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS DE
APPDYNAMICS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DO QUAR E QoS (QUALITY OF SERVICE)**

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do Procedimento	3
Cláusula 2. ^a – Regras de Interpretação do Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato	4
Cláusula 5. ^a – Local de Execução	4
Cláusula 6. ^a – Preço base e Preço contratual.....	5
Cláusula 7. ^a – Condições de Pagamento e Faturação	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 8. ^a – Obrigações Gerais do Adjudicatário	6
Cláusula 9. ^a – Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 10. ^a – Sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 11. ^a – Proteção de Dados Pessoais.....	9
Cláusula 12. ^a – Obrigações da Entidade Adjudicante	10
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 13. ^a – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	11
Cláusula 14. ^a – Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	11
CAPÍTULO IV – VICISSITUDES CONTRATUAIS	12
Cláusula 15. ^a - Sanções Contratuais.....	12
Cláusula 16. ^a - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	13
Cláusula 17. ^a - Casos de Força Maior	13
Cláusula 18. ^a – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 19. ^a - Deveres de Informação	14
Cláusula 20. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	15
Cláusula 21. ^a – Direitos de Propriedade Intelectual	15
Cláusula 22. ^a – Comunicações e Notificações.....	15
Cláusula 23. ^a – Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato	16
Cláusula 24. ^a – Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços	16
Cláusula 25. ^a – Foro Competente	16
Cláusula 26. ^a – Legislação Aplicável	16
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	18
Cláusula 28. ^a – Serviços a Adquirir.....	18
Cláusula 29. ^a – Equipa.....	18

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de AppDynamics para elaboração de Relatórios do QUAR e QoS (Quality of Service), de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.^a – Regras de Interpretação do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato

1. O prazo de vigência de contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, ou até ao consumo total das horas, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão da Entidade Adjudicante, por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 5.^a – Local de Execução

1. O fornecimento/prestação de serviço a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado na Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º 28, Edifício Satélite, em Lisboa.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 6.^a – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **313.500,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os seguintes valores:

Serviços Especializados - Sênior				
Nº Recursos	N.º Horas por recurso	Total horas	Valor horas/Técnico	Valor Final
3	1900	5700	55€	313,500,00 €

2. Pela prestação dos serviços objeto presente procedimento, a Entidade Adjudicante, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a – Condições de Pagamento e Faturação

1. Os pagamentos dos encargos com a execução da prestação de serviços serão regularizados mensalmente, de acordo com as horas efetivamente prestadas, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura.
3. A emissão da(s) fatura(s) deve ser efetuada exclusivamente de forma eletrónica eletrónicas nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP e será paga por transferência bancária para o IBAN indicar pelo adjudicatário.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente um relatório das horas consumidas com respetiva identificação das tarefas executadas. Deverão ainda, discriminar o número de referência do procedimento e/ou do contrato, bem como o número do compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de

qualquer cobrança adicional.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. No caso de não cumprimento do n.º 1, serão devidos juros de mora, exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.^a – Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais, pelo período da prestação de serviços definidos nas Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
 - f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

- g) Pela execução do contrato o Adjudicatário emitirá relatórios de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas e funcionais do Caderno de Encargos;
- h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- i) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não alterar as condições do objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- m) Para a execução dos serviços técnicos, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, com os conhecimentos técnicos adequados à função;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- p) Disponibilizar um serviço para reporte de anomalias;
- q) Apresentar à entidade Adjudicante um relatório, sobre quaisquer anomalias;
- r) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa

com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 9.^a – Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 10.^a – Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços

objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário / Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra
 - d) qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - f) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - g) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;

- h) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - i) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - j) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da entidade adjudicante.
 - k) Comunicar de imediato à entidade adjudicante, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
 - 5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
 - 6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
 - 7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante, por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 - 8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 12.^a – Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;

- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos, sem prejuízo do normal funcionamento dos mesmos, da forma como a atividade do adjudicatário se desenrola, nomeadamente, sobre:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
4. A entidade adjudicante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
5. Sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao conveniente acompanhamento da execução, como quanto ao nível de serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo contraente público.
6. No caso de rejeição de algum componente ou serviço prestado, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços não conformes com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 14.^a – Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade

Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 90$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.º - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do Adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
3. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao Adjudicat rio e n o implica a repeti o das presta es j  realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cl usula 17.^a - Casos de For a Maior

1. N o podem ser impostas san es contratuais ao Adjudicat rio, nem   havida como incumprimento, a n o realiza o pontual das presta es contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de for a maior.
2. Para efeitos do contrato, s  s o consideradas de for a maior as circunst ncias que, cumulativamente e em rela o   parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obriga es emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias   sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que

previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do serviço.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 21.^a – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
6. É da total responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual dos respetivos fabricantes de hardware ou software durante a vigência do contrato.

Cláusula 22.^a – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao

contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a – Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços

1. No âmbito da presente prestação objeto do caderno de encargos não há lugar a adiantamentos.
2. O valor das remunerações/retribuições é fixo e não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 25.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a – Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 28.^a – Serviços a Adquirir

1. Os serviços especializados que se pretende contratar são relativos à plataforma APM (AppDynamics) tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7 sob pena de causar impacto negativo na Economia.
2. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - i. Análise dos sistemas de destino e origem da informação para a criação dos relatórios;
 - ii. Seleção de estratégia e ferramentas para a criação de relatórios e avaliação da definição do melhor cenário de solução para elaboração de Relatórios do QUAR e QoS;
 - iii. Criação das Camadas de Dados de suporte à Solução (Ex. Data Lake) para a elaboração de
 - iv. relatórios do QUAR e QoS;
 - v. Criação e automatização dos Pipelines de Dados que realizaram a ingestão, transformação e
 - vi. carregamento retirados do Appdynamics, Nagios e outras fontes de monitorização das plataformas para a elaboração de Relatórios do QUAR e QoS;
 - vii. Construção dos Relatórios QUAR e QoS para que as diversas equipas da acompanhem as
 - viii. aplicações e o serviço prestado;
 - ix. Promover governação, gestão de metadados, segurança e compliance dos dados para a
 - x. construção dos relatórios;
 - xi. Documentação da solução da plataforma de reportes;
 - xii. Transferência de Know-How.
3. O número total de horas previsto para a prestação de serviços é 5.700 horas, a executar nos dias úteis entre as 8h e as 20h.

Cláusula 29.^a – Equipa

A equipa, constituída por 3 recursos com o perfil de administrador sénior da plataforma APM (AppDynamics) deverá, no seu conjunto, satisfazer os requisitos do quadro abaixo:

Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa
1. Habilitações literárias
1.1 Licenciatura no domínio de Informática
2. Formação e Certificação relevantes no conjunto da equipa, no âmbito do presente procedimento
2.1 Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 1
2.2 Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 2
2.3 Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 3
2.4 Uma Certificação Oracle Base Database Services 2023 Certified Professional ou superior
2.5 Uma Certificação Oracle Database 12c ou superior
2.6 Uma Certificação IBM Cognos Analytics V11.1.x Modeling Essentials ou IBM Cognos Analytics V11.1.x Reporting Essentials, ou superior
2.7 Uma Certificação IBM SPSS Statistics V26.0.x Essentials ou superior
2.7 Uma Certificação IBM SPSS Modeler V18.2.x Essentials ou superior
3. Nível de experiência exigido
3.1 Experiência no mínimo de 3 anos nas funções de administrador Sénior na administração e implementação da plataforma APM (AppDynamics)
3.2 Experiência no mínimo de 5 anos nas funções de implementação, otimização e administrador sénior de Base de Dados Oracle com foco na ingestão, transformação e integração dos dados
3.3 Experiência no mínimo de 5 anos nas funções de análise de dados para a criação de relatórios nas diversas vertentes